



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

3.4. ADICIONAIS

3.4.1. ADICIONAL POR INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E IONIZANTE: tem direito o servidor que trabalhar em local insalubre, perigoso ou com substâncias que ofereçam risco à saúde, como tóxicas e radioativas, mediante autorização da chefia imediata através de Portaria de Localização, publicada no Boletim de Serviço.

- O adicional de insalubridade e o adicional de irradiação ionizante correspondem aos percentuais de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento);
- O adicional de periculosidade corresponde ao percentual de 10% (dez por cento);
- O valor dos adicionais acima citados será calculado sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor;
- Os adicionais de insalubridade, periculosidade, ionizante e a gratificação de raio-x são inacumuláveis.

Procedimentos:

O servidor abre processo administrativo desses adicionais junto da sua unidade de lotação, através de formulários específicos disponíveis no sistema do SIGRH, anexando cópia dos seguintes documentos:

- Requerimento Padrão, disponível no Portal do DAP: www.portaldap.ufrn.br
- Declaração de Atividades.

Legislação:

Arts. 68, 69 e 70 e o § 2º do art. 186 da [Lei nº 8.112](#), de 11/12/90.

Art. 12 da [Lei nº 8.270](#), de 17/12/91.

Documentos Relacionados:

Não consta.